



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

PARECER nº 267/2013

Processo nº 280/2013

RECEBIDO EM:

03.12.2013

AS 16:52 Horas

EMENDAS ADITIVAS Nº Ass.:
110, 111, 112, 113, 114, 115,
116, 117 e 118.

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, as **EMENDAS ADITIVAS**, ao Projeto de Lei nº 133/2013, de numerações supra citadas, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, todas de autoria do Vereador MOACIR ANTÔNIO CAMERINI, Líder da Bancada do PT, encaminhadas tempestivamente, que **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES PARA O EXERCÍCIO DE 2014.**

As Emendas Aditivas ao presente Projeto de Lei, ora em análise, apresentadas pelo Nobre Edil, objetivam atender a população do Município em suas mais variadas reivindicações, visando contemplar investimentos nas mais diversas áreas, abrangendo algumas Secretarias, tais como: Saúde, Educação, Habitação e Assistência Social e Desenvolvimento da Agricultura.

Preliminarmente, estas Emendas foram apresentadas com "ADITIVAS", quando pela técnica legislativa deveria ter sido encaminhadas com EMENDAS MODIFICATIVAS, senão vejamos:

Todas as EMENDAS apresentadas objetivam em seu escopo, tão somente dispor sobre a modificação de valores nas AÇÕES DA LOA, **com o objetivo único de transferir o mesmo valor financeiro de uma atividade para outra.**

O Capítulo V da Resolução nº 21, de 06 de setembro de 2011, que **"Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves"**, trata "Das Emendas e Subemendas", sendo que o Art. 112 especifica os tipos de emendas a serem apresentadas, e que *"in verbis"* nos diz:

"Art. 112 As emendas são supressivas, aglutinativas, substitutivas, modificativas e aditivas.

(...)

IV - emenda modificativa é a que altera a proposição sem modificá-la substancialmente;

V - emenda aditiva é a que acrescenta a outra proposição.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Portanto, para consignar, o Soberano Plenário poderá deliberar, antes de votação final, o encaminhamento da mudança destas EMENDAS de "ADITIVAS" para "MODIFICATIVAS", para poder fazer parte do ordenamento jurídico correto.

Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, as presentes **EMENDAS supra relacionadas**, ao presente Projeto de Lei nº 133/2013, que, **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES PARA O EXERCÍCIO DE 2014, APRESENTAM CONDIÇÕES REGULARES DE TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO.**

s. m. j., é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.


Adv. Dr. Jaime Zandonai

OAB/RS 38.659


Adv. Dr. Giancarlo Zanette

OAB/RS 28.878